



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## PROJETO DE LEI N.º 14/2020

De 17 de fevereiro de 2020

**SÚMULA:** Concede reposição de perdas inflacionárias nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão que possuam paridade, Celetistas, Conselheiros Tutelares e subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e dá outras providências.

**CLAUDIOMIRO QUADRI**, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão que possuam paridade, Celetistas, Conselheiros Tutelares, em 3,0% (três por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2020, para que cumpra o que dispõe o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal e Art. 140, Inciso XI da Lei Orgânica do Município.

I – O percentual de reposição das perdas inflacionárias se refere ao período de mês de janeiro de 2019 a janeiro de 2020, todos tendo como base o acumulado parcial Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**Art. 2º** - Para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais haverá reposição de perdas inflacionárias em seus subsídios no mesmo percentual estabelecido no art. 1º, com os mesmos efeitos retroativos.

**Art. 3º** - Aos profissionais que se enquadrem na Lei Federal 11.738/2008, que após a reposição que trata esta Lei não atingirem o piso nacional será pago diferença até o limite do Piso Nacional observado as condicionantes previstas na Legislação Municipal.

**Art. 4º** - O menor salário a ser pago pelos poderes Executivo Municipal de Capitão Leônidas Marques será o salário mínimo nacional acrescido de 10% (dez por cento).

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná, em de fevereiro de 2020

**CLAUDIOMIRO QUADRI**



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: [pmcalema@certo.com.br](mailto:pmcalema@certo.com.br)

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Prefeito Municipal